



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	As três séries	Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
	A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 134/21:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 24/15, de 9 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 135/21:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Fomento da Sociedade da Informação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 86/16, de 20 de Abril.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Rectificação n.º 5/21:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 23/21, de 4 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 40, I Série, que aprova a Concessão de Garantia do Estado (Garantia Soberana) ao Acordo Individual de Financiamento (Individual Loan Agreement) celebrado entre o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA) e o Deutsche Bank, Sociedade Anónima, S.A., (Arranjador), o Deutsche Bank, SPA (Agente e Financiador) e demais instituições financeiras que venham a integrar o sindicato financiador, no valor global de Euros 56 992 799,00, com a cobertura da Agência de Crédito à Exploração SACE, para o financiamento do Contrato de Importação de Bens e Equipamentos do Projecto da Fábrica de Produção de Óleo Alimentar e Farinha de Soja, na Província de Benguela, a favor da empresa Carrinhos Empreendimentos, S.A.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 137/21:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Supervisão deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 5/19, de 8 de Janeiro.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 138/21:

Cria o Curso de Mestrado em Parasitologia Médica na Faculdade de Medicina da Universidade Katyavala Bwila, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 139/21:

Aprova a Adenda ao Calendário Escolar Nacional Reajustado para o Ano Lectivo 2020/2021.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 134/21 de 31 de Maio

Convindo ajustar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação ao estabelecido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro, que estabelece as regras de criação, organização, funcionamento, avaliação e extinção dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 24/15, de 9 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional da Formação de Quadros da Educação.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ANEXO III


Modelo Oficial do Cartão de Identidade do Inspector em serviço, a que se refere o artigo 12.º do presente Regulamento Interno, do qual constitui parte integrante

Características:

Dimensões: comprimento 8,5 cm, largura 5,4 cm;

Cor: Amarelo, representando o símbolo do MIREM-PET;

Posição: Vertical com material sintético.

 REPÚBLICA DE ANGOLA MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS Gabinete de Supervisão	
CARTÃO DE IDENTIDADE N.º _____	
Nome	
Categoria/Função	
Emitido em	Validade
...../...../...../...../.....
O Ministro,	O Portador
_____	_____

Verso**(Observações)**

O portador deste cartão quando em pleno exercício das funções está autorizado a:

- Entrar, permanecer e actuar livremente, em todas as áreas de actividades mineiras e petrolíferas, bem como em empresas operadoras e de prestação de serviço ao Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;
- Solicitar informações quer dos Inspectores Gerais, quer dos funcionários do Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;
- Solicitar a apresentação de livros, registos e outros documentos, podendo deles extrair cópias, bem como efectuar registos fotográficos, colher amostras e solicitar análise das mesmas no local ou fora dele;
- Solicitar o apoio necessário a quaisquer autoridade administrativa e/ou potencial policial, quando se vê impedido de cumprir as suas tarefas.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(21-2055-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 138/21

de 31 de Maio

Considerando que a Faculdade de Medicina da Universidade Katyavala Bwila, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação do curso de pós-graduação e vistoria às instalações da Faculdade de Medicina da Universidade Katyavala Bwila, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Mestrado em Parasitologia Médica;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Parasitologia Médica na Faculdade de Medicina da Universidade Katyavala Bwila, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º

(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Parasitologia Médica, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Créditos, durante um ciclo de formação de 2 anos.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º

(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Parasitologia Médica é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Parasitologia Médica devem apresentar os seguintes requisitos:

- a) Licenciatura em Medicina ou Enfermagem com média igual ou superior a 14 valores;
- b) Ter uma especialidade em Ciências da Saúde ou áreas afins.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação científica alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Parasitologia Médica pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa pública e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Parasitologia Médica, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Realiza as técnicas de laboratório para o diagnóstico directo e indirecto que permitam confirmar a etiologia das doenças parasitárias;
- b) Realiza o diagnóstico clínico e laboratorial das doenças parasitárias e arbovirais;
- c) Desenvolve investigação científica sobre o comportamento clínico e epidemiológico destas doenças na comunidade, que permitam planificar e implementar intervenções direccionadas à redução de sua morbi-mortalidade;
- d) Desenvolve acções de promoção e educação em saúde da população para a prevenção destas doenças;
- e) Presta assistência sanitária em qualquer dos níveis do Sistema Nacional da Saúde, bem como intervéem de forma activa em emergências, surtos e epidemias.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Parasitologia Médica deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Presta serviços a vários níveis da saúde, em agências de promoção da saúde e de assistência humanitária;
- b) Laboratórios de diagnóstico clínico e de investigação;
- c) Gestão de projectos de investigação em instituições de saúde e centros de investigação científica;
- d) Agências de promoção da saúde e de assistência humanitária ao nível nacional e internacional.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Parasitologia Médica ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2021/2022 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Parasitologia Médica criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 20 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Parasitologia Médica são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Parasitologia Médica, na Faculdade de Medicina da Universidade Katyavala Bwila, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Parasitologia Médica criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Parasitologia Médica obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2021.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

Plano curricular do curso de Mestrado em Parasitologia Médica na FMUKB

1º Ano								
1º Semestre (15 semanas)								
Unidades Curriculares	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P			
Introdução à Parasitologia Médica	2	30	4	6	4	10	2	4
Fundamentos de Imunologia Parasitária	3	45	2	8	4	25	2	4
Helmintologia Médica	10	150	4	8	2	130	2	4
Protozoologia Médica	10	150	4	6	4	130	2	4
Entomologia Médica I	5	75	4	6	4	55	2	4
Total	30	450	18	34	18	350	10	20

2º Semestre (15 semanas)								
Unidades Curriculares	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P			
Entomologia Médica II	5	75	4	6	4	55	2	4
Luta Contra as Parasitoses	2	30	4	6	4	10	2	4
Malária	3	45	2	8	4	25	2	4
Tripanossomíases	3	45	2	8	4	25	2	4
Schistosomíases	2	30	4	6	4	10	2	4
Oncoercose e outras Filarioses	3	45	2	8	4	25	2	4
Dengue, Febre-Amarela e outras Arboviroses	3	45	2	8	4	25	2	4
Técnicas Entomológicas (laboratoriais e de campo) com importância em epidemiologia e controlo de doenças vectoriais	3	45	2	8	4	25	2	4
Zoonoses Emergentes causadas por Tremátodes e outros Helminthas	3	45	2	8	4	25	2	4
Parasitoses Oportunistas no contexto da infecção por VIH/SIDA	3	45	2	8	4	25	2	4
Total	30	450	26	74	40	250	20	40

Total anual de horas: 900

2º Ano								
3º Semestre (15 semanas)								
Unidades Curriculares	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P			
Bioestatística	2	30	4	6	4	10	2	4
Metodologia de Investigação Científica	3	45	2	8	4	25	2	4
Estágio Prático e Trabalho de Investigação	25	375	-	-	105	182	84	4
Total	30	450	10	22	115	201	92	10

4º Semestre (15 semanas)								
Unidades Curriculares	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P			
Trabalho de Investigação e Dissertação	30	450	-	-	-	364	82	4
Total	30	450	-	-	-	364	82	4

Total anual de horas: 900

Total de horas lectivas: 1800

LEGENDA

UC - Unidades de Crédito
H - Horas

T - Teórica
TP - Teórico-Prática

TA - Trabalho Autónomo
OT - Orientação e Tutoria

AV - Avaliação

OBS. Nas unidades curriculares que não se observam horas de avaliação, deve-se pelo facto de não apresentarem nos seus planos analíticos exames, mas sim, avaliações contínuas feitas ao longo do desenvolvimento das mesmas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 139/21 de 31 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 265/20, de 15 de Outubro, estabelece o Calendário Escolar - Quadro a vigorar em todas as Instituições de Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Ensino Secundário e fixou um novo período para a realização das actividades escolares, de Setembro a Junho;

Considerando ainda que em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Diploma Legal supramencionado foi aprovado o Calendário Escolar Nacional Reajustado, através do Decreto Executivo n.º 245/20, de 6 de Outubro, que aprova o Calendário Escolar Nacional Reajustado para o Ano Lectivo 2020/2021;

Havendo a necessidade de se aprovar uma Adenda ao Calendário Escolar Nacional Reajustado e estabelecer regras sobre as actividades avaliativas das aprendizagens dos alunos de modo a assegurar a aplicação de provas e exames finais em todos os Subsistemas de Ensino Não Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 276/19, de 6 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Geral, e nos demais Diplomas Legais aplicáveis, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. É aprovada a Adenda ao Calendário Escolar Nacional Reajustado para o Ano Lectivo 2020/2021, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

2. As Orientações Metodológicas sobre a Avaliação das Aprendizagens são as constantes no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 2.º (Das actividades lectivas)

1. As actividades avaliativas das aprendizagens dos alunos para o presente ano lectivo têm início no dia 24 de Maio e devem terminar a 30 de Junho, conforme quadro em anexo.

2. Os alunos da Educação Especial deverão fazer as provas trimestrais presenciais nos dias indicados na presente Adenda ao Calendário Escolar Nacional Reajustado 2020/2021.

3. As actividades educativas no Subsistema de Educação Pré-Escolar, cujo término estava inicialmente previsto para 27 de Julho, devem terminar a 30 de Junho.

ARTIGO 3.º (Competências dos Órgãos)

1. Compete às Direcções Municipais da Educação elaborar as provas trimestrais para as classes de transição do Ensino Primário, sob coordenação e supervisão dos Gabinetes/Secretarias Provinciais da Educação.

2. Compete às Direcções das Escolas elaborar as provas trimestrais para as classes de transição do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Profissional e Pedagógico sob coordenação e supervisão dos Gabinetes/Secretaria Provinciais da Educação.

3. Compete aos Gabinetes/Secretarias Provinciais da Educação elaborar os exames escritos para as classes do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário Geral.

4. Compete às Direcções das Escolas elaborar os exames escritos do Ensino Secundário Geral, Ensino Secundário Técnico-Profissional e Pedagógico sob coordenação e supervisão dos Gabinetes/Secretarias Provinciais da Educação.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra da Educação.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Maio de 2021.

A Ministra, *Lúsa Maria Alves Grilo*.

ANEXO

Quadro de Provas Finais e Exames Orais e Escritos para o Ano Lectivo 2020/21 — Ensino Regular

ACTIVIDADE	DATA	CLASSES
PROVAS TRIMESTRAIS	DE 24/5 A 4/06	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª
CLASSIFICAÇÃO, CONSELHO DE NOTAS E AFIXAÇÃO DAS PAUTAS	ATÉ 11/06	
PROVAS ORAIS	DE 31/5 A 2/6	6ª, 9ª e 12ª
EXAMES ESCRITOS	DE 7 A 18/6	6ª, 9ª e 12ª
CLASSIFICAÇÃO, CONSELHO DE NOTAS E AFIXAÇÃO DAS PAUTAS	ATÉ 24/6	
EXAMES DE RECURSO	DE 25 A 30/6	6ª, 9ª e 12ª
CLASSIFICAÇÃO E AFIXAÇÃO DAS PAUTAS	ATÉ 30/6	
PROVAS DE APTIDÃO PROFISSIONAL	ATÉ 30/6	13ª

Quadro de Provas Finais e Exames Orais e Escritos para o Ano Lectivo 2020/21 — Educação de Jovens e Adultos

ACTIVIDADE	DATA	CLASSES
PROVAS TRIMESTRAIS	DE 24/5 A 4/06	M1 e M2
CLASSIFICAÇÃO, CONSELHO DE NOTAS E AFIXAÇÃO DAS PAUTAS	ATÉ 11/06	
PROVAS ORAIS	DE 31/5 A 2/6	M3 e 2ºA-1ºC/EJA
EXAMES ESCRITOS	DE 7 A 18/6	M3 e 2ºA-1ºC/EJA
CLASSIFICAÇÃO, CONSELHO DE NOTAS E AFIXAÇÃO DAS PAUTAS	ATÉ 24/6	
EXAMES DE RECURSO	DE 25 A 30/6	M3, e 2ºA-1ºC/EJA
CLASSIFICAÇÃO E AFIXAÇÃO DAS PAUTAS	ATÉ 30/6	

LEGENDA**M1:** Módulo 1**M2:** Módulo 2**M3:** Módulo 3**2º A- 1º C/EJA:** 2º Ano do I Ciclo/Educação de Jovens e Adultos

ACTIVIDADES	PERÍODO
FÉRIAS DOS PROFESSORES	DE 01 A 30 DE JULHO DE 2021
SEMINÁRIOS E JORNADAS PEDAGÓGICAS	DE 02 A 20 DE AGOSTO DE 2021
RECONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULAS AUTOMÁTICA	DE 12 A 23 DE JULHO DE 2021
INSCRIÇÕES, SELECÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DOS ALUNOS SELECIONADOS	DE 26 DE JULHO A 13 DE AGOSTO DE 2021
ATENDIMENTO DAS RECLAMAÇÕES	DE 09 A 13 DE AGOSTO DE 2021
MATRICULAS DOS NOVOS ALUNOS	DE 16 A 25 DE AGOSTO DE 2021
PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DAS TURMAS, DISTRIBUIÇÃO DE HORÁRIOS DOS PROFESSORES	25 A 30 DE AGOSTO DE 2021
ABERTURA DO ANO LECTIVO	31 DE AGOSTO DE 2021
INÍCIO DAS AULAS	1 DE SETEMBRO DE 2021

ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS SOBRE AS AVALIAÇÕES DO III TRIMESTRE E EXAMES

Para o presente Ano Lectivo 2020/2021, deve-se tomar em consideração, excepcionalmente, o seguinte:

1. A classificação a atribuir em cada tipo de avaliação por disciplinas, no III Trimestre e exames finais, deve considerar as seguintes fórmulas:

a) Média do III Trimestre para as Classes de Transição:

$$MT3 = \frac{MAC + NPT3}{2}$$

Em que:

MT — Média do Trimestre;

MAC — Média da Avaliação Contínua;

NPT3 — Nota da Prova do Trimestre.

2. Média Final das Classes de Transição (1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 7.^a, 8.^a, 10.^a e 11.^a Classes):

$$a) MFD = \frac{MT1 + MT2 + MT3}{3}$$

Em que:

MFD — Média Final da Disciplina;

MT1 — Média do I Trimestre;

MT2 — Média do II Trimestre;

MT3 — Nota do Trimestre (Média de Avaliação Contínua do III Trimestre).

3. Média Final por Disciplina nas Classes de Exame (6.^a, 9.^a e 12.^a Classes):

$$a) MFD = \frac{MT1 + MT2 + MT3}{3}$$

4. Média Final (6.^a, 9.^a e 12.^a Classes):

$$a) MF = 0,6 \times MFD + 0,4 \times NE$$

Em que:

MF — Média Final;

MFD — Média Final da Disciplina;

NE — Nota de Exame.

5. O Exame abarca 30% dos conteúdos do I Trimestre, 40% do II Trimestre e 30% do III Trimestre:

a) A prova deve ser precedida da publicação da matriz e acompanhada da respectiva chave, cotação e critérios de avaliação.

6. Para as outras circunstâncias não orientadas no presente documento aplica-se o estabelecido no Sistema Nacional da Avaliação e no Decreto Executivo n.º 18/20, de 3 de Novembro.

A Ministra, *Lúcia Maria Alves Grilo*. (21-4410-A-MIA)